



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4222/2006**

**REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a lei que segue:

**Art.1º** -A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul, aqui incluídos os regidos pelo regime jurídico, cargos de confiança, cargos em comissão e pelo regime trabalhista (CLT) são reajustados da seguinte forma:

d)-7,5% (sete e meio por cento) a partir de 01 de abril de 2006.

e)-5% (cinco por cento) a partir de 01 de agosto de 2006.

f)-4% (quatro por cento) a partir de 01 de novembro de 2006.

Totalizando o percentual cumulativo de 17,39%.

**Art.2º** - O reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos índices concedidos aos servidores do Município.

**Art.3º** - Nenhum servidor público municipal, que preste serviços ao Poder Legislativo, perceberá, a título de remuneração básica, valor inferior ao do salário mínimo nacional, de forma que aquele cujo valor básico não atingir tal patamar deverá recebe-lo, independentemente da aplicação dos índices incluídos no Art.1º.

Parágrafo Único- Para fins de reajustes futuros, os valores resultantes da aplicação dos índices do Art.1º, sobre a sua atual remuneração prevalecerão e servirão de base para o novo cálculo.

**Art.4º**- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 18 DE ABRIL DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE –SE  
EM DATA SUPRA.

**JORGE VALDENI MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARLEI DE MELLO RUMPEL**  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro



***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL***

---

De avisos e publicações em 18/04/2006.Livro 27.